



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº. 586 , de 21 / 05 / 2019

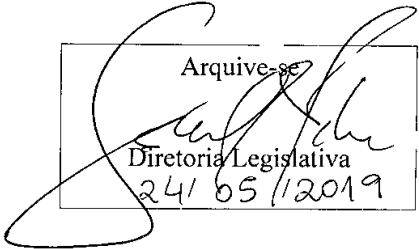
Processo: 83.116

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 820

Autoria: **MESA DIRETORA**

Ementa: Reajusta os subsídios dos Vereadores.

Arquive-se


Diretoria Legislativa

24 / 05 / 2019



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 820

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira; após, a Procuradoria Jurídica.	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Diretor <i>16/05/19</i>	Paraver CJ nº. 938		QUORUM: <i>N/A</i>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À <u>CJR.</u> Diretor Legislativo <i>16/05/19</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente <i>16/05/19</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>16/05/19</i>
À <u>CFO</u> Diretor Legislativo <i>16/05/19</i>	<input type="checkbox"/> avoco Presidente <i>16/05/19</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>16/05/19</i>
À <u>COSAP</u> Diretor Legislativo <i>16/05/19</i>	<input type="checkbox"/> avoco Presidente <i>16/05/19</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>16/05/19</i>
À _____ Diretor Legislativo <i>16/05/19</i>	<input type="checkbox"/> avoco Presidente <i>16/05/19</i>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>16/05/19</i>
À _____ Diretor Legislativo <i>16/05/19</i>	<input type="checkbox"/> avoco Presidente <i>16/05/19</i>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>16/05/19</i>



PUBLICAÇÃO Rubrica
24/05/19 *[Handwritten signature]*

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
[Handwritten signature]
Presidente
21/05/2019

APROVADO
[Handwritten signature]
Presidente
21/05/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 820
(Mesa)

Reajusta os subsídios dos Vereadores.

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores são reajustados, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal, nos seguintes percentuais:

I – 2,67% (dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), a partir de 1ª de maio de 2019; e

II – 2% (dois por cento), a partir de 1ª de novembro de 2019.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias 01.01.01.031.0001.2001.3.1.90.11, 01.01.01.031.0001.2001.3.1.90.13 e 01.01.01.031.0001.2001.3.1.91.13.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de resolução visa reajustar os subsídios dos Vereadores no mesmo índice aplicado ao reajuste geral da remuneração do funcionalismo municipal, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Oportuno consignar que não se trata de aumento salarial, visto que com esse reajuste opera-se tão somente a recomposição do valor do subsídio, em face da inflação apurada pelos órgãos oficiais no último ano.

Outrossim esta iniciativa segue o entendimento firmado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exposto no manual específico daquela Corte, denominado “Remuneração dos agentes políticos municipais”, cujo excerto transcrevemos:

“Mesmo fixados os subsídios para o quadriênio, isto não significa que esses valores obrigatoriamente permanecerão estanques. A própria CF assegura, através do seu art. 37, X, revisão anual geral à remuneração dos servidores públicos e aos subsídios dos agentes políticos,



(PR nº 820 - fl. 2)

sempre na mesma data, e sem distinção de índices, desde que alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Tal revisão, por decorrer de lei específica de iniciativa privativa, possibilita a cada Poder, Legislativo ou Executivo, estabelecer os índices de revisão dos subsídios de seus agentes políticos e das remunerações dos servidores circunscritos à sua esfera de responsabilidade administrativa, assegurando a adequação daqueles índices aos parâmetros legalmente estabelecidos.

Isto significa, na prática, que os Poderes podem oferecer diferentes propostas de revisão anual de subsídios e remunerações, dependendo do enquadramento do Legislativo ou do Executivo em relação aos diversos limites legais estabelecidos, desde os constitucionais até aqueles determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Significa, também, que a proposição de reajustamento dos subsídios dos agentes políticos, encontra-se atrelada à revisão da remuneração dos servidores pertencentes àquele Poder, a qual deverá ocorrer na mesma data e com os mesmos índices, com os consequentes impactos em relação aos limitadores legais de despesa com pessoal.” (pp. 26 e 27)

Assim, a iniciativa quanto ao reajuste dos subsídios pode ser cindida entre os Poderes Legislativo e Executivo, respeitando-se os limites de oneração orçamentária de cada qual. No caso do Poder Legislativo local, há estudo de impacto orçamentário-financeiro que enseja e apoia a presente propositura e demonstra que não há o desbordamento dos limites legais vigentes.

Diante do exposto, buscamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, 16/05/2019.

A M E S A


FAOUÁZ TAÇA
Presidente


WAGNER TADEU LIGABÓ
1º Secretário


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
2º Secretário



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0022/2019

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer o Projeto de Resolução n. 820/2019, de autoria da Mesa, que reajusta, a partir de 1º de maio de 2019, os subsídios dos Vereadores.

Busca o presente conceder reajuste de 4,67% (quatro inteiros e sessenta e sete centésimos percentuais) aos subsídios dos senhores Vereadores, respeitando-se os limites estabelecidos na Constituição Federal. O reajuste salarial será escalonado conforme Artigo nº 1, Incisos I e II da presente propositura.

De acordo com o Demonstrativo de Impacto Orçamentário em anexo, temos que existe previsão de superavit primário tanto para este exercício como para os três próximos. Salientamos, que as despesas decorrentes com a concessão do reajuste em tela encontram-se devidamente previstas na Lei n. 9118, de 14 de dezembro de 2018 (LOA 2019). O impacto com a presente ação nos mostra despesas estimadas em R\$ 58.359,71 em 2019, R\$ 60.694,10 em 2020, R\$ 62.970,13 em 2021 e R\$ 65.331,51 em 2022 e as dotações orçamentárias oneradas serão as seguintes:

- 01.01.01.031.0001.2001.3.1.90.13 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e 01.01.01.031.0001.2001.3.1.90.13 – Obrigações Patronais.

Apontamos que as Despesas Totais com Pessoal serão da ordem de 1,34% (um inteiro e trinta e quatro centésimos percentuais) para o ano de 2019, estando, portanto, o presente projeto de acordo com o previsto no artigo 20 – III (6%) da Lei Complementar n. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atende, ainda, o mesmo, aos dispositivos do artigo 29, “a”, da Constituição Federal, atingindo o percentual de 62,24% (sessenta e dois inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais) das transferências recebidas pelo Legislativo.

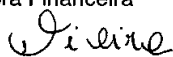
Sendo assim, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 17 de maio de 2019.


ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira


ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2019

	2017 Realizado	2018 Realizado	2019 Orçado	2020 Previsão	2021 Previsão	2022 Previsão
Meta de Inflação Banco Central					*3,75%	**3,75%
DESPESAS CORRENTES						
Efetivos	11.491.305,41	11.579.634,96	13.319.971,86	13.852.770,73	14.372.249,64	14.911.209,00
Comissionados	5.750.406,25	6.170.329,49	6.567.975,41	6.830.694,43	7.086.845,47	7.352.602,17
Vereadores	2.143.705,08	2.226.219,14	2.337.052,73	2.430.534,84	2.521.679,90	2.616.242,89
Inativos	722.884,13	576.239,55	630.000,00	655.200,00	679.770,00	705.261,38
Encargos Sociais - IPREJUN	2.159.754,73	2.329.764,47	2.593.000,00	2.696.720,00	2.797.847,00	2.902.766,26
Encargos Sociais - INSS	1.623.462,95	1.703.850,87	1.830.000,00	1.903.200,00	1.974.570,00	2.048.616,38
Indenizações e Restituições Trabalhistas	69.757,98	147.991,60	600.000,00	624.000,00	647.400,00	671.677,50
Total Despesas com Pessoal (I)	23.961.276,53	24.734.030,08	27.878.000,00	28.369.120,00	29.432.962,00	30.536.698,08
Inativos (II)	722.884,13	576.239,55	630.000,00	655.200,00	679.770,00	705.261,38
Encargos Sociais (III)	3.783.217,68	4.033.615,34	4.423.000,00	4.599.920,00	4.772.417,00	4.951.382,64
Despesas com Pessoal (I-II-III)	19.455.174,72	20.124.175,19	22.825.000,00	23.114.000,00	23.980.775,00	24.880.054,06
Valor do Orçamento (IV)	39.937.000,00	40.334.000,00	37.300.000,00	38.792.000,00	40.246.700,00	41.755.951,25
Inativos (II)	722.884,13	576.239,55	630.000,00	655.200,00	679.770,00	705.261,38
Valor do Orçamento Líquido (IV - II)	39.214.115,87	39.757.760,45	36.670.000,00	38.136.800,00	39.566.930,00	41.050.689,88
LIMITES DESPESAS COM PESSOAL						
CF (art. 29-A, § 1º) - Limite 70%						
Despesas com Pessoal/Valor do Orçamento Líquido - (%)	49,61	50,82	62,24	60,61	60,61	60,61
Receita Corrente Líquida	1.745.716.682,80	1.818.976.608,33	2.039.374.900,00	2.120.949.896,00	2.200.485.517,10	2.283.003.723,99
LRF (art. 20) - Limite 6%						
Despesas com Pessoal (%)	1,37	1,36	1,34	1,52	1,52	1,52

A. J.



	2017 Realizado	2018 Realizado	2019 Orçado	2020 Previsão	2021 Previsão	2022 Previsão
Meta de Inflação				*4%	**3,75%	**3,75%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.670.773,95	5.009.194,63	5.222.085,40	5.430.968,82	5.634.630,15	5.845.928,78
DESPESAS DE CAPITAL	311.118,28	430.252,58	1.800.000,00	1.872.000,00	1.942.200,00	2.015.032,50
TOTAL DAS DESPESAS	28.943.168,76	30.173.477,29	34.900.085,40	35.672.088,82	37.009.792,15	38.397.659,35
Valor do Orçamento (IV)	39.937.000,00	40.334.000,00	37.300.000,00	38.792.000,00	40.246.700,00	41.755.951,25
SUPERAVIT	10.993.831,24	10.160.522,71	2.399.914,60	3.119.911,18	3.236.907,85	3.358.291,90
Valores Estimados para Impacto Orçamentário-Financeiro			58.359,71	60.694,10	62.970,13	65.331,51

Valores Estimados para Impacto Orçamentário-Financeiro
PR Nº 820/2019

*Metas para inflação 2020 e 2021
Fonte: Banco Central do Brasil

**Meta para inflação 2022 ainda não foi divulgada, é somente uma projeção.

Valores Expressos em Reais

Jundiáí, 17 de maio de 2019.

Adriana
Adriana Joaquim de Jesus Ricardo
Diretora Financeira

J. A. Salles
Andrea A. Salles Vieira
Assessor de Serviços Técnicos



Vereadores – Reajuste Subsídios 2019 – PR 820/2019				
Mês	Subsídio R\$	INSS Patronal	Total	Observação
Janeiro	189.388,39	39.771,56	229.159,95	Sem reajuste
Fevereiro	189.388,39	39.771,56	229.159,95	Sem reajuste
Março	189.388,39	39.771,56	229.159,95	Sem reajuste
Abril	189.388,39	39.771,56	229.159,95	Sem reajuste
Maió	194.445,06	40.833,46	235.278,52	Reajuste 2,67%
Junho	194.445,06	40.833,46	235.278,52	Reajuste 2,67%
Julho	194.445,06	40.833,46	235.278,52	Reajuste 2,67%
Agosto	194.445,06	40.833,46	235.278,52	Reajuste 2,67%
Setembro	194.445,06	40.833,46	235.278,52	Reajuste 2,67%
Outubro	194.445,06	40.833,46	235.278,52	Reajuste 2,67%
Novembro	198.333,96	41.650,13	239.984,09	Reajuste 2,00%
Dezembro	198.333,96	41.650,13	239.984,09	Reajuste 2,00%
Total em R\$	2.320.891,84	487.387,29	2.808.279,13	
Sem reajuste	2.272.660,68	477.258,74	2.749.919,42	
Diferença	48.231,16	10.128,54	58.359,71	

Jundiaí, 17 de maio de 2019

Adriana
Adriana Joaquim de Jesus Ricardo
Diretora Financeira

Andree
Andree A. A. Salles Vieira
Assessor de Serviços Técnicos



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 938

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 820

PROCESSO Nº 83.116

De autoria da **MESA DIRETORA**, o presente projeto de resolução reajusta os subsídios dos Vereadores.

A propositura encontra sua justificativa às fls.03/04, e vem instruída com o Parecer nº 0022/2019, (fls. 05), da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República, que fez anexar planilha da Estimativa de Impacto Orçamentário (fls. 06/08).

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, aponta em seu parecer, em síntese, que: **1)** o projeto de resolução tem por finalidade reajustar os subsídios dos senhores Vereadores, retroativo a 1º de maio do corrente ano, em 4,67% (quatro inteiros e sessenta e sete centésimos percentuais), de forma escalonada, conforme art. 1º, incs. I e II; **2)** o Demonstrativo de Impacto Orçamentário juntado aponta superavit primário tanto para o presente exercício como para os três próximos; **3)** Salienta que as despesas decorrentes do projeto encontram-se devidamente previstas em dotações específicas do orçamento do presente exercício – Lei 9.118, de 14 de dezembro de 2018; **4)** o Demonstrativo aponta que as despesas totais com pessoal serão da ordem de 1,34% para o presente exercício, estando em conformidade com o previsto no art. 20-III (6%) da Lei Complementar federal 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e atende ao disposto no art. 29, “a”, da Constituição Federal, atingindo o percentual de 62,24% das transferências recebidas pelo Legislativo; e **5)** conclui que o projeto atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil extrapola ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

Da análise orgânico-formal do projeto.

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa Mesa, consoante estabelece a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 27, I, III, e V, c/c o art. 14, VII, inc. “b”, item 1.



A matéria é de natureza legislativa, da órbita de resolução, eis que tem por intuito reajustar, a partir de 1º de maio de 2019, os subsídios dos Srs. Edis.

Na justificativa há menção a orientação do E. TCE/SP apontando que o reajuste geral anual deve ser feito na mesma data e com os mesmos índices dos servidores públicos.

É a aplicação do disposto no art. 37, X, da CF, que diz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada ao caput pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998, DOU 05.06.1998)

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998, DOU 05.06.1998)

Observamos que foi aprovado nesta Casa de Leis proposta legislativa que reajusta o vencimento, salários, gratificações e benefícios de aposentadoria dos servidores públicos com a mesma data base e índice de reajuste. Com isto tem-se atendido o mandamento constitucional, supracitado.

Outrossim, o E. TCE/SP, na cartilha "O Tribunal e a gestão financeira dos Prefeitos" (fevereiro/2012), às fls. 39/40, também trata do tema, nos seguintes termos:

"Quanto à revisão geral anual, os agentes políticos não podem se beneficiar, só eles, de tal correção monetária. Sob a Carta Magna (art. 37, X, da CF) essa revisão há de ser ampla, geral, beneficiando, ao mesmo tempo, servidores e agentes políticos. Tal atualização, demais disso, deve apenas cobrir perda inflacionária de 12 (doze) últimos meses, segundo oscilação do índice determinado na lei autorizativa."

Sobre o mesmo tema, o Manual de Remuneração de Agentes Políticos 2016, editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando trata da Revisão Geral Anual – RGA (p. 18), esclarece que a interpretação que prevalece no âmbito daquele e. Tribunal assegura que o princípio da imutabilidade é mitigado pela possibilidade constitucionalmente prevista, de aplicação da revisão anual geral também aos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices (art. 37, X). Evidentemente, tais revisões submetem-se às limitações próprias dos subsídios, conforme cada Poder.

Essa revisão deve ser precedida de lei específica, estabelecendo o índice econômico para a recomposição do valor real de subsídios e salários, alcançando, indistintamente, servidores e agentes políticos (condição de generalidade).

Na mesma traça, as orientações expostas no Manual Básico – Remuneração dos Agentes Políticos (2016):

"3.4 Revisão Geral Anual – RGA

O tema da revisão dos subsídios tem ganhado novos contornos.



A interpretação que ainda prevalece no âmbito do e. Tribunal de Contas, assegura que o princípio da imutabilidade é mitigado pela possibilidade, constitucionalmente prevista, de aplicação da revisão anual geral também aos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices (art. 37, X). Evidentemente, tais revisões submetem-se às limitações próprias dos subsídios, conforme cada Poder.

Essa revisão deve ser precedida de lei específica, estabelecendo o índice econômico para a recomposição do valor real de subsídios e salários, alcançando, indistintamente, servidores e agentes políticos (condição da generalidade).

Embora a Constituição apresente, no caso, a expressão "iniciativa privativa" e esta Corte, nesses termos constitucionais, acolha o entendimento de que a lei pode ser de iniciativa de cada Poder do Município, vale ilustrar que o e. Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 2.726-3, entendeu que esse instrumento deve ser necessariamente iniciado pelo Chefe do Poder Executivo.

Outra particularidade refere-se à revisão em ano eleitoral, a teor do art. 73, VIII, da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral), quanto ao período de abrangência do período de recomposição. Nesse sentido a Consulta nº 115-33.2016.6.26.0000, exarada pelo e. Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, esclareceu que "*a recomposição salarial para compensar as perdas ocasionadas pela inflação é admitida a qualquer tempo*", em observância ao art. 37, X, da CF. Assim, o índice não deve ultrapassar "a perda resultante da inflação do período entre a data-base do ano eleitoral e a data-base do ano eleitoral". Ou seja (g.n.), do ponto de vista jurídico-eleitoral, não há óbice legal para que haja, a qualquer tempo, um aumento da remuneração dos funcionários públicos em consequência da inflação. O que a lei proíbe é que, no período compreendido entre 180 dias que antecedem o pleito até a posse dos eleitos, seja criado um aumento real na remuneração.

Contudo, o Poder Judiciário tem entendido, de maneira diversa, isto é, que o princípio da anterioridade obstaculiza a concessão da Revisão Geral Anual, tanto no âmbito do Poder Executivo, quanto do Poder Legislativo.¹

Diante deste quadro temos que: (i) o parecer da Diretoria Financeira da Casa dispõe que a revisão geral anual está em consonância com a LRF e limites de gastos constitucionais; e (ii) a revisão geral anual está sendo feita no mesmo índice e na mesma data base dos servidores públicos; (iii) o reajuste está em consonância com o entendimento do E. TCE/SP; (iv) o entendimento do TCE/SP é diverso do Poder Judiciário, conforme seguinte precedentes (citados pelo E. TCE/SP): Supremo Tribunal Federal – AI nº 843.758², RE nº 725663³, RE nº 728870⁴ e RE nº 800617⁵; bem como, TJSP – ADI nº 0047613-65.2013.8.26.0000⁶, ADI nº 0183183-23.2013.8.26.0000⁷ e ADI nº 0275889-59.2012.8.26.0000⁸.

¹ http://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/remuneracao_agentes_politicos.pdf, acesso aos 08.05.2018.

² Neste julgado o que ficou assentado é que a fixação do subsídio deve ser feita por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

³ Neste julgado o que ficou impugnado foi o fato de o subsídio ter sido fixado em percentual distinto e pela via legislativa inadequada.

⁴ Neste julgado se rechaçou a vinculação a qualquer espécie remuneratória – o que não é o caso dos autos

⁵ Neste julgado o que ficou assentado é que a fixação do subsídio deve ser feita por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

⁶ Nesta ADI o que ficou impugnado foi a fixação a vinculação automática a índice remuneratório – o que não é o caso dos autos

⁷ Idem.

⁸ Ibidem



Analisando os precedentes citados pelo E. TCE/SP, em nosso visio e com todo acatamento, observamos que não se coadunam, à fiveleta, com a situação concreta (*distinguishing*), razão pela qual entendemos prevalente o entendimento do E. TCE/SP⁹.

Há entendimentos dispersos no sentido de que, *v.g.*, (i) o regime de subsídio não comporta reajuste, (ii) que o Poder Legislativo não pode tratar de reajustar seus próprios subsídios; (iii) que a via adequada para o reajuste é uma lei de iniciativa do Poder Executivo¹⁰; (iv) que cada Poder municipal edita sua legislação sobre reajuste¹¹. Tais entendimentos, todavia, não divisam situações distintas, ou seja, dão igual tratamento a fixação do subsídio (que deve respeitar o princípio da anterioridade) e ao reajuste do referido benefício.

E mais, a fixação está sendo feita no mesmo índice do funcionalismo municipal, por lei (*lato senso*) específica, e segundo os ditames da Lei Orgânica de Jundiaí (presunção de legalidade da norma). Estes elementos encetam para regularidade do tema.

Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de resolução, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência.

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do RI, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

⁹ Alertamos que nosso entendimento é opinativo e não elide os Nobres Edis de avaliarem, com a costumeira detença o tema. Comungam deste entendimento, igualmente: <http://www.grifon.com.br/Portal/Griffon/Imprimir.aspx>, acesso aos 08/05/2018; <http://www.fonsecaadvocacia.com.br/Portal/Fonseca/noticiaDetalhe.aspx?nCdConteudo=59015&nCdCategoria=151&nCdSite=9>, acesso aos 08/05/2018.

¹⁰ Cfe. E. TJSP, na ADI n. 0288961.50.2011.8.26.0000, j. 30.05.2012, rel. Des. Walter de Almeida Guilherme.

¹¹ <https://www.conjur.com.br/2012-dez-05/jessica-cosimo-cada-poder-define-indices-revisao-subsidios>, acesso aos 08/05/2018.

[Handwritten signature and initials]



do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º

S.m.e.

Jundiaí, 17 de maio de 2019.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Brígida Ricetto
Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama
Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito

fis.	14
proc.	

Acesso público
20/05/2019 - 09:43

[CALFW0302]



Calculadora do cidadão

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial	04/2018
Data final	03/2019
Valor nominal	R\$ 1.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0466736
Valor percentual correspondente	4,6673600 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.046,67 (REAL)



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 83.116

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 820, da MESA DIRETORA, que reajusta os subsídios dos Vereadores.

PARECER

A propositura ora em análise encontra sua justificativa às fls. 03/04, e, do ponto de vista desta Comissão, temos que está totalmente revestida da condição de legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa da Mesa Diretora (art. 27, I, III e V, c/c art. 14, VII, inc. "b", item 1 da Lei Orgânica do Município).

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito reajustar, os subsídios dos Vereadores, nas mesmas datas e com os mesmos índices dos servidores públicos.

Isto posto, consignamos nosso voto favorável a sua tramitação.

Sala das Comissões, 21/05/2019

APROVADO
21/05/19

VALDECI VILAR
"Delano"

Presidente e Relator

DOUGLAS MEDEIROS

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vektor Oeste

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 83.116

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 820, da MESA DIRETORA, que reajusta os subsídios dos Vereadores.

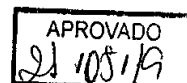
PARECER

Objetiva-se com a presente propositura reajustar os subsídios dos Vereadores, em duas datas, a partir de 1º de maio de 2019, com percentual de 2,67% (dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) e a partir de 1º de novembro, com 2% (dois por cento) conforme justificativa às fls. 03/04.

Sob o aspecto de análise desta Comissão, diante da informação de regularidade do projeto, pela Diretoria Financeira da Casa em seu Parecer nº. 0022, às fls. 05, que atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, opinamos favoravelmente ao tema.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21/05/2019



[Handwritten signature]
Eng.º MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

[Handwritten signature]
CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"

[Handwritten signature]
LEANDRO PALMARINI

[Handwritten signature]
MÁRCIO PERENCOS PÊS DE SOUSA
"Márcio Cabeleireiro"

[Handwritten signature]
RAFAEL ANTONUCCI



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA **PROCESSO 83.116**
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 820, da MESA DIRETORA, que reajusta os subsídios dos Vereadores.

PARECER

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa (art. 47, VI, a, 1 e 5) a esta Comissão compete emitir parecer de mérito em proposições que tratem de “temas relacionados à Seguridade Social” e de “funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta”. O projeto de lei em tela enquadra-se nesses campos de competência.

Em análise a matéria objetiva reajustar os subsídios dos Vereadores em duas datas, a partir de 1º de maio de 2019, com percentual de 2,67% (dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) e a partir de 1º de novembro, com 2% (dois por cento) conforme justificativa às fls. 03/04.


Assim, visando à recomposição geral anual dentro dos ditames da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, acolhemos a proposição e consignamos o nosso voto favorável a sua tramitação e aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21/05/2019

APROVADO
22/05/19


WAGNER LIGABÓ
Presidente e Relator


ARNALDO FERREIRA DE MORAES
“Arnaldo da Farmácia”


CICERO CAMARGO DA SILVA
“Cicero da Saúde”


EDICARLOS VIEIRA
“Vetor Oeste”


VALDECI VILAR
“Delano”



Processo 83.116

PUBLICAÇÃO
24/05/19
[Handwritten signature]

RESOLUÇÃO Nº 586, DE 21 DE MAIO DE 2019

Reajusta os subsídios dos Vereadores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 21 de maio de 2019, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores são reajustados, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal, nos seguintes percentuais:

I – 2,67% (dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2019; e

II – 2% (dois por cento), a partir de 1º de novembro de 2019.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias 01.01.01.031.0001.2001.3.1.90.11, 01.01.01.031.0001.2001.3.1.90.13 e 01.01.01.031.0001.2001.3.1.91.13.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de maio de dois mil e dezenove (21/05/2019).

[Handwritten signature]
FAQUAZ TAHA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de maio de dois mil e dezenove (21/05/2019).

[Handwritten signature]
GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 820

Juntadas:

fls 02/04 em 16/05/2019 *Se*
fls. 05/08 em 17.05.2019 *Se*; fls. 09/14 em 20/
05/2019 *fls*; fls 15 a 18 em 22/05/19 *Seul*

Observações: